

ESTATUTO SOCIAL DA SICREDI CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA.

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de duração, Área de ação, Exercício social

Art. 1º – A SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, entidade sem fins lucrativos, daqui por diante referenciada simplesmente pela sigla SICREDI CREDUNI, constituída nos termos das Leis 4.595/64 e 5.764/71, pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tem:

- I – Sede e administração na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;
- II – Foro jurídico na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;
- III – Área de ação limitada ao Estado da Paraíba;
- IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Sicredi - Central Sicredi NNE, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfilial-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central

no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi NNE como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

TÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 3º - A SICREDI CREDUNI, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I – proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II – prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III – promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

§ 1º - A SICREDI CREDUNI, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I – captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II – conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

III – aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV – prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondentes no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;

V – proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

VI – atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;

VII – prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;

VIII – prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

IX – instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente;

X – participação do capital de:

a) cooperativa central de crédito;

b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;

c) cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

e) outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

XI – prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez do Sistema Sicredi Norte/Nordeste e do sistema cooperativo;

XII – adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

XIII – contratar auditoria externa para realizar inspeções e auditorias.

§ 2º - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 3º - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão, exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem fazer parte da SICREDI CREDUNI pessoas físicas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, na sua área de ação, sejam servidores de Instituições Públicas de Ensino Superior no Estado da Paraíba ou servidores das demais Instituições e Órgãos Públicos no Estado da Paraíba, em atividade ou aposentado e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que tenham sócios associados à SICREDI CREDUNI e que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem com este estatuto.

§ 1º - Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas:

I – seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II – empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente, observado quanto a estes associados às disposições do artigo 9º deste Estatuto Social;

III – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV – pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a) e dependente legal e pensionista de associado vivo(a) ou falecido(a);

V – pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

§ 2º - Não poderão ingressar no quadro social da SICREDI CREDUNI, nem nele permanecer, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 4º - O sócio titular responderá solidariamente pelas operações financeiras de qualquer natureza realizadas pelos associados referidos no inciso IV do § 1º deste artigo.

Art. 5º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 6º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na SICREDI CREDUNI; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 8º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 11 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICREDI CREDUNI poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a SICREDI CREDUNI e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 3º - Em sendo realizada a compensação citada no § 2º deste artigo, a responsabilidade do associado demitido da SICREDI CREDUNI perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da SICREDI CREDUNI.

Art. 7º - São direitos do associado:

I – tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II – ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;

III – beneficiar-se das operações e serviços da SICREDI CREDUNI, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV – examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;

V – demitir-se da SICREDI CREDUNI quando lhe convier;

VI – possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:

I – cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;

II – satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a SICREDI CREDUNI, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a SICREDI CREDUNI;

III – zelar pelos interesses morais e materiais da SICREDI CREDUNI;

IV – responder limitadamente pelos compromissos da SICREDI CREDUNI, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;

V – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na SICREDI CREDUNI para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI – Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na SICREDI CREDUNI.

Art. 9º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na SICREDI CREDUNI perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 10 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O associado, pessoa física ou jurídica se obriga a subscrever número de quotas-partes em valor de R\$ 30,00 (trinta reais) equivalentes a 30 (trinta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da associação.

§ 3º - Para o aumento contínuo do capital social, todos os associados se obrigam a subscrever e integralizar, mensalmente, a importância mínima de R\$ 11,00 (onze reais), até atingir o montante mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 4º - O associado poderá fazer integralizações voluntárias, regulares ou eventuais, de capital, adicionais à integralização mínima exigida, conforme definida no parágrafo anterior.

§ 5º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com ele ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 7º - O associado poderá efetuar resgates eventuais de quotas-partes de capital, por sua iniciativa, devendo ser aprovados pelo Conselho de Administração e obedecer aos seguintes requisitos e regras:

a) possibilidade de resgate sem afetar a estabilidade econômica e financeira da SICREDI CREDUNI e sem prejudicar o desenvolvimento normal de suas operações;

b) não desenquadrar a SICREDI CREDUNI quanto aos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência;

c) manter a integralização definida no § 2º bem como o valor mínimo obrigatório integralizado mensalmente conforme estabelecido no § 3º;

d) manter a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa, estabelecendo-se que o valor máximo permitido de resgate, não seja superior a 1% (um por cento) do Capital Social da SICREDI CREDUNI;

e) obedecidas às condições estabelecidas neste artigo, o associado poderá fazer resgates, de caráter efetivamente eventual, de seu capital social, sendo que o número de eventualidades fica limitado a 12 (doze) durante todo o período de associação e dois resgates não podem ser atendidos no mesmo mês e o capital mínimo será resgatado somente nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias. As distribuições anuais de juros ao capital e sobras após a realização da Assembleia Geral Ordinária não estão incluídas nessas limitações;

f) observar as garantias contratuais das quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa;

g) observar a carência de 02 (dois) anos no caso de novas integralizações voluntárias eventuais, excetuando-se as integralizações de juros ao capital e de sobras;

h) na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos observados nas alíneas anteriores, o associado ficará, obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate quando do respectivo enquadramento.

Art. 11 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e dos juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico/financeira da SICREDI CREDUNI, esta poderá efetuar a a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO V

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 12 - A SICREDI CREDUNI levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

Art. 13 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III – o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da SICREDI CREDUNI, aos associados e seus dependentes.

§ 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da SICREDI CREDUNI.

§ 3º - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipóteses em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 14 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 15 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 16 - A SICREDI CREDUNI poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 17 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18 - A SICREDI CREDUNI exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Seção I Assembleias Gerais

Art. 19 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quorum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

§ 3º - As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e/ou da assembleia geral extraordinária, se a relevância dos itens recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidas nos respectivos grupos seccionais e/ou com os delegados, conforme definidos, no “caput” e nos §§ 1º e 2º do artigo 21, encontros estes coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

Art. 20 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido “quorum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21 - Nas assembleias gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa.

§ 2º - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não tenham restrições em sistemas públicos e privados de proteção ao crédito. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no “caput” deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 4º - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 5º - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

§ 6º - Cada delegado disporá de um voto.

§ 7º - Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos.

§ 8º - Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 9º - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10º - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11º - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembleia geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 22 - Não se conseguindo realizar assembleia geral de delegados por falta de “quorum”, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 23 - O edital de convocação deve conter:

I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II – O dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III – A sequência numérica da convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;

VI – Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24 - O “quorum” mínimo de instalação da assembleia geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III – 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da assembleia geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado pelo primeiro.

§ 3º - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 4º - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 5º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 6º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 26 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 47 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;

II - Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 29 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV **Conselho de Administração.**

Art. 30 - A SICREDI CREDUNI será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, observando-se as disposições dos artigos 50 e 51 deste Estatuto Social, bem como o disposto no Regimento Eleitoral, composto por 07 (sete) membros efetivos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 05 (cinco) Conselheiros Vogais.

§ 1º - A eleição dos membros do Conselho de Administração se dará por meio de chapas integralmente compostas. Os conselheiros eleitos, após sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - As responsabilidades dos conselheiros de administração por atos de sua gestão estão regulamentadas no Título VII, Seção I, artigos 47, 48 e 49 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

§ 4º - É de competência do Conselho de Administração a indicação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 31 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II - Delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate, exceto quando se tratar da eleição, prevista no artigo 33, inciso IX e no artigo 37, § § 1º e 6º, ou da destituição de membro(s) da Diretoria Executiva prevista

no artigo 32, § 7º, incisos I, II, V, VI, VII e VIII, quando se exige maioria absoluta de votos;

III - As deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

IV - Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da SICREDI CREDUNI.

§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela maioria do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 4º - O Conselheiro Vogal que assumir atribuições, não operacionais, definidas pela Assembleia Geral Ordinária, fará jus a honorário ou gratificação, como previsto no caput do Art.27, item IV.

§ 5º - Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos dentre seus componentes.

§ 6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, entre si, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia geral que se seguir eger novo(s) ocupante(s) para referido(s) cargo(s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 7º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo de diretores e conselheiros:

I – a morte;

II – a renúncia;

III – a perda da qualidade de associado;

IV – o não comparecimento, sem justificção prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no curso de cada exercício social;

V – a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

VI – as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

VII – o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII – tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º - Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º - Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I – Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II – Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III – Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da SICREDI CREDUNI, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento, assim como a execução do plano de expansão, da política de governança e do planejamento estratégico, além do desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a entidade;

II - adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 36, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear;

III - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 11;

IV - aprovar os resgates eventuais de quotas-partes de capital social nos termos do § 7º do artigo 10;

V - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

VI - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI CREDUNI e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VII - elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral.

VIII - fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de diretores, gerentes e/ou executivos;

IX – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, respeitado o que reza o artigo 30, § 4º, artigo 32, § 7º, incisos I, II, V, VI, VII e VIII e artigo 37, §§ 1º, 3º e 6º, bem como fixar atribuições e competências não previstas neste estatuto;

X – implementar e avaliar nos termos propostos pela Central Sicredi Norte/Nordeste as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XI - estabelecer a política de investimentos;

XII - elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XIII - propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XIV - propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente, bem como autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XV - aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores, bem como pela gestão do processo de preparação de sucessores, demandando apoio nas etapas do processo, interna ou externamente, e atuando direta ou indiretamente na sua execução;

XVI - conferir aos diretores atribuições não previstas neste estatuto. Na hipótese do Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada um, com registro em ata, as pertinentes incumbências;

XVII – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XVIII – autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

XIX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa;

XX - escolher e destituir os auditores externos;

XXI - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 34 - Ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 35 - O Presidente do Conselho de Administração quando eleito em assembleia geral, deverá exercer o seu cargo com dedicação exclusiva, não sendo permitido exercício de cargo concomitante com outra atividade remunerada pública ou privada. Entre outras atividades, cabem-lhe as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II – liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V – apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado dos balanços semestrais patrimoniais e do balanço social, da demonstração de sobras e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem necessários;

VI – acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

VII – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

VIII – levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como as propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

IX – selecionar os candidatos a diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição, os

quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

X – representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

XI – participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro;

XII – atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XIII – avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XIV – aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

XV - outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resoluções, entenda por bem lhe conferir.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – substituir o Presidente do Conselho de Administração na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na sua ausência ou impossibilidade, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração;

III – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção V

Diretoria Executiva.

Art. 37 – A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Diretor de Operações que deverão exercer os cargos com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva deverá ocorrer na primeira reunião após a posse do Conselho de Administração, nos termos do artigo 30, § 1º, ocasião em que os conselheiros votarão na chapa integralmente composta, indicada pelo recém-empossado Presidente do Conselho de Administração. A chapa para ser considerada eleita deverá obter a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho e, os diretores eleitos, após empossados, exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela Central Sicredi Norte/Nordeste.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos do artigo 32, § 7º, incisos I, II, V, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas pelo outro diretor.

§ 5º - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, ao qual compete, também, estabelecer suas atribuições, até a posse de nova Diretoria Executiva.

§ 6º - Na indicação de substituto(s) de diretor(es) devido a perda de mandato prevista no § 3º, e de casos de vacância previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo, o(s) candidato(s) proposto(s) pelo Presidente do Conselho de Administração será(ão) considerado(s) eleito(s) se obtiver(em) a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho.

§ 7º - Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 8º - A Cooperativa será representada pela assinatura:

- I – conjunta de dois diretores;
- II – de um dos diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;
- III – conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 9º - Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I – em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II – na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- III – na representação da Sociedade em juízo.

Art. 38 - Para estarem aptos para o exercício do cargo de diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no artigo 50, incisos de I a XI, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem

prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES).

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa baseada nas diretrizes fixada pelo Conselho de Administração, planejando o trabalho de cada exercício e acompanhando a sua execução, podendo para isto contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II – nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

III – firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV – autorizar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

V - implementar as políticas e diretrizes de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VI – fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII – examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, de forma a programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

VIII - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IX - regulamentar os serviços administrativos da SICREDI CREDUNI, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

X - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

XI - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da SICREDI CREDUNI, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

XII - estabelecer o horário de funcionamento da SICREDI CREDUNI;

XIII - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

XIV - deliberar sobre a admissão de associados;

XV - fixar as normas de disciplina funcional;

XVI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XVII – resolver os casos omissos de competência da Diretoria Executiva.

§ 1º - A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

§ 2º - A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade a custa da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 40 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, exceto imóveis.

Art. 41 - Ao Diretor Executivo compete supervisionar as operações e atividades da SICREDI CREDUNI e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; em especial responder pela gestão da Cooperativa, conforme planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração, no que tange aos negócios, às pessoas, aos controles e demais disciplinas envolvidas, visando a obtenção de resultados, o cumprimento de metas e o relacionamento com as empresas centralizadoras e as diversas entidades na sua área de atuação com o objetivo final de satisfação dos associados, além das seguintes atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente do Conselho de Administração, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

II - promover a especificação e implantação do planejamento estratégico e financeiro da Cooperativa, conforme as diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração, e observando a coerência com o planejamento estratégico sistêmico;

III – implementar e gerir o plano de comunicação e promoção da Cooperativa, respeitando as diretrizes e plano de comunicação sistêmicos;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades socioculturais, em especial as financiadas com recursos do FATES;

V – prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais promovidos pelo Sicredi, na área de atuação da Cooperativa;

VI – implementar e gerir as políticas de gestão de pessoas da Cooperativa, respeitando as diretrizes e política sistêmicas;

VII - responder às prerrogativas do Conselho de Administração, através da participação nas reuniões e o cumprimento dos planos de trabalhos, visando os encaminhamentos necessários ao fortalecimento das ações;

VI - participar das reuniões e prestar informações ao Conselho Fiscal quando demandado;

VII - responder pelo relacionamento com as diversas entidades do Sistema, de forma a encaminhar assuntos de interesse da Cooperativa junto às empresas centralizadoras;

VIII - responder pelos planos de expansão e abertura de Unidades de Atendimento, de acordo com o potencial de mercado, visando à expansão com sustentabilidade. Esses planos devem ser apresentados e validados juntos ao Conselho de Administração da Cooperativa;

IX - coordenar o orçamento a partir da alçada concedida pelo Conselho de Administração, visando a funcionalidade da Cooperativa;

X - fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, visando à segurança e o respeito das normas internas e a legislação. Assim como assegurar as práticas de controles internos para evitar ressurgimento ou novos apontamentos de auditoria;

XI - zelar pelo cumprimento das regras e dos procedimentos referentes aos controles internos e a legislação;

XII - implementar estrutura de gerenciamento de crédito, consolidando regras de recursos destinados às modalidades de crédito praticadas pela cooperativa;

XIII - zelar pela aderência às normas relativas a contas de depósitos, Patrimônio de Referência Exigido, risco de liquidez, risco operacional e de prevenção de lavagem de dinheiro, e implementar planos de continuidade do negócio e de mercado;

XIV - responder formalmente perante os órgãos fiscalizadores, pelas atividades reguladas, de acordo com as normas vigentes e de entidades centralizadoras, conforme demanda ou fóruns pertinentes;

XV - administrar e negociar os contratos da Cooperativa com terceiros e fornecedores, prezando pelo estabelecimento e cumprimento dos acordos de nível de

serviço, com apoio do jurídico, se necessário, a fim de garantir a fidelidade e a segurança dos contratos emitidos;

XVI – supervisionar a elaboração dos documentos e informações referentes à formalística e a condução do processo assemblear da Cooperativa;

XVII - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas na Política de Governança.

Art. 42 - Ao Diretor de Operações compete implementar e gerir as políticas de segurança, operações de crédito, riscos, orçamentos, contratos, de padronização do organizacional, de processos e de dependências, analisar a escrituração contábil das carteiras, acompanhar e controlar o desempenho dos indicadores financeiros, a fim de garantir a solidez da Cooperativa, além das seguintes atribuições:

I - elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, o planejamento financeiro e estratégico da Cooperativa, visando estabelecer as metas, projetos e táticas a serem adotadas para o alcance das metas estratégicas da Cooperativa;

II - efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas pelo Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;

III - acompanhar o desempenho das Unidades de Atendimento, visando a eficácia e a eficiência dos processos administrativos;

IV - realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não de uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil e tributário, a fim de garantir os corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;

V - responder pelos dados apresentados na Assembleia e supervisionar a confecção da formalística e a condução do processo assemblear da Cooperativa na sua área de atuação, a fim de garantir o cumprimento dos normativos e a veracidade das informações apresentadas;

VI - atuar como preposto perante as juntas de conciliação e julgamento na Justiça do Trabalho, quando de acordo ou contestação, conforme orientações recebidas, visando o atendimento das reclamações trabalhistas, atendimento aos órgãos fiscalizadores e demais ações;

VII - gerir e acompanhar indícios de aumento ou diminuição de risco nos produtos da carteira e nichos de atuação;

VIII - implementar e gerir os planos de prevenção de lavagem de dinheiro e demais riscos considerados críticos sistemicamente;

IX - fazer cumprir as políticas de segurança da informação, pessoal e patrimonial, oferecendo as condições técnicas e de treinamento, a fim de preservar o patrimônio tangível e intangível da Cooperativa;

X - executar e gerir as atividades pertinentes à infraestrutura e sistemas nas Unidades de Atendimento;

XI - implementar e gerir a política e estrutura de gerenciamento de risco de crédito, respeitando as diretrizes e políticas sistêmicas;

XII - implementar e gerir a política de risco operacional, respeitando as diretrizes e políticas sistêmicas;

XIII – assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;

XIV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas na Política de Governança.

Seção VI

Conselho Fiscal

Art. 43 - A administração da SICREDI CREDUNI será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ 1º - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em caso de vacância do cargo nos termos do artigo 32, § 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, devendo ser efetivado no cargo entre os suplentes, o mais votado.

§ 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação da Assembleia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da SICREDI CREDUNI, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II - Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 46 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA SICREDI CREDUNI.

Seção I

Responsabilidade

Art. 47 - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 48 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a SICREDI CREDUNI, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 49 - Os administradores da SICREDI CREDUNI respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela SICREDI CREDUNI durante a sua gestão, até que se cumpram.

§ 1º - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

§ 2º - Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 3º - A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

Seção II

Condições para o exercício de cargos sociais e do processo eleitoral.

Art. 50 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I - Não ser parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, ou cônjuge dos outros componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Não manter vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sicredi, nem ser empregado da própria cooperativa, ou ainda de membro dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

III - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, assegurado em todos os casos o direito de defesa;

IV - Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial;

V - Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VI - Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

VII - Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

VIII - Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

IX - possuir reputação ilibada;

X – Não ser ex-conselheiro da entidade destituído do cargo por faltas não justificadas e reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos;

XI – Não ter patrocinado como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

§ 1º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da SICREDI CREDUNI, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 2º - São inelegíveis, e impedidos de permanecer no exercício de cargos eletivos, além das pessoas impedidas pela lei, os condenados em processo criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 51 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI CREDUNI, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE: REPRESENTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE À QUAL A SICREDI CREDUNI É ASSOCIADA, RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS.

Seção I

Sistema Sicredi Norte/Nordeste: representação.

Art. 52 - O Sistema Sicredi Norte/Nordeste é integrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste - Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste e pelas singulares a ela associadas, entre elas a SICREDI CREDUNI.

Art. 53 - As ações do Sistema Sicredi Norte/Nordeste são coordenadas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, que representa o Sistema Sicredi Norte/Nordeste como um

todo, de acordo com as diretrizes traçadas perante o sistema cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 54 - Cabe à SICREDI CREDUNI acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da Central Sicredi Norte/Nordeste, à qual a SICREDI CREDUNI é associada.

Parágrafo Único – A SICREDI CREDUNI delega poderes para a Central Sicredi Norte/Nordeste implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema Sicredi Norte/Nordeste – acatando as recomendações oriundas da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Seção II

Atribuições e poderes da Central Sicredi Norte/Nordeste à qual a SICREDI CREDUNI é associada.

Art. 55 – A Central Sicredi Norte/Nordeste, com vista à excelência do processo de autogestão, poderá proceder na SICREDI CREDUNI as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de acompanhamento de gestão, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da SICREDI CREDUNI, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 56 - A vinculação à Central Sicredi Norte/Nordeste, e sua integração operacional com outras entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da Central Sicredi Norte/Nordeste e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela SICREDI CREDUNI ou a esta imputados.

Art. 57 - À Central Sicredi Norte/Nordeste, como coordenadora das ações do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes

de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 58 - A Central Sicredi Norte/Nordeste fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a SICREDI CREDUNI judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

Seção III

Responsabilidades e do sistema de garantias recíprocas.

Art. 59 - A SICREDI CREDUNI responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante terceiros, até o limite do valor das quotas parte do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, salvo no caso do § 2º e sem prejuízo do estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 1º – A responsabilidade da SICREDI CREDUNI, nos termos previstos no caput, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Sicredi Norte/Nordeste, salvo nos casos do §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - A SICREDI CREDUNI responde solidariamente, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º– A SICREDI CREDUNI responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela Central Sicredi Norte/Nordeste, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

§ 4º – Caso a SICREDI CREDUNI dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Central Sicredi Norte/Nordeste, a SICREDI CREDUNI responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

§ 5º – A SICREDI CREDUNI, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a SICREDI CREDUNI e a Central Sicredi Norte/Nordeste,

repassa de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da Central Sicredi Norte/Nordeste.

TÍTULO IX FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS.

Art. 60 – A SICREDI CREDUNI se obriga a participar da constituição e permanência do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) enquanto permanecer associada a Central Sicredi Norte/Nordeste, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 61 - A SICREDI CREDUNI para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela Central Sicredi Norte/Nordeste deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da Central Sicredi Norte/Nordeste.

Art. 62 - A SICREDI CREDUNI para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da Central Sicredi Norte/Nordeste, permitindo que a Central Sicredi Norte/Nordeste faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único - A SICREDI CREDUNI permite nos termos dos normativos em vigor que a Central Sicredi Norte/Nordeste adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da SICREDI CREDUNI, na forma prevista no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 63 - A SICREDI CREDUNI reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a Central Sicredi Norte/Nordeste.

TÍTULO XI USO DA MARCA.

Art. 64 - A SICREDI CREDUNI para usar a marca “Sicredi” deverá estar associada e autorizada pela Central Sicredi Norte/Nordeste, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados.

Art. 65 - A SICREDI CREDUNI compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “Sicredi”.

Art. 66 - Na hipótese da SICREDI CREDUNI se desligar da Central Sicredi Norte/Nordeste, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com a finalidade de retirar a denominação “Sicredi”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII OUVIDORIA

Art. 67 - A SICREDI CREDUNI aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema Sicredi Norte/Nordeste, estruturado e mantido pela Central Sicredi Norte/Nordeste, nos termos previstos na legislação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da Central Sicredi Norte/Nordeste e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema Sicredi Norte/Nordeste que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 68 - A SICREDI CREDUNI dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da SICREDI CREDUNI:

I - A alteração de sua forma jurídica;

II - A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 10, deste Estatuto, se não forem restabelecidos até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses;

III - O cancelamento da autorização para funcionar;

IV - A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da SICREDI CREDUNI poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da SICREDI CREDUNI seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 70 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial Estado da Paraíba.

Art. 71 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Paulo Ortiz Rocha de Aragão
Presidente do Conselho de Administração

Rômulo Marinho do Rêgo
Diretor Executivo

Dagoberto Lourenço Ribeiro
Diretor de Operações